

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 4 dia(s) do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS**, autarquia municipal, doravante denominado **IPP**, criado pela Lei nº 2689, de 01/12/98, inscrito no CNPJ sob nº 02. 944.224/0001-87, com sede nesta Cidade, na Rua Gago Coutinho, nº 52, neste ato representado por seu presidente **MANOEL VIEIRA GOMES JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 10293398-3, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.691.427-81, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ**, neste ato representado por seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 4096697, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.255.746-68, e a decisão proferida às fls. , do procedimento administrativo 000172.000384/2024-74, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pela legislação pertinente e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E DO OBJETO:

- 1.1 O presente Convênio visa estabelecer um Programa de Cooperação e Intercâmbio Científico e Tecnológico entre CAU/RJ e o IPP, com o objetivo geral de fomentar a prática de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social e a redução da pobreza multidimensional das famílias mais vulneráveis.
- 1.2 O objeto específico do presente Convênio é a realização de um Seminário Internacional para a consecução do objetivo, com a previsão de participação de 400 (quatrocentas) pessoas e público-alvo dirigido a representantes de organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias de territórios sociais, autoridades, agentes públicos e profissionais que atuem nas áreas de interseção da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1 São atribuições do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP):

- a) Formatar o seminário para articulação com o Urban 20, no âmbito da programação preliminar ao G20, que será realizado no Rio de Janeiro;
- b) Enviar convites aos expositores das mesas do seminário;
- c) Sistematizar o relatório do seminário;
- d) Elaborar e encaminhar ao CAU/RJ relatório, na forma da Cláusula Oitava;
- e) Abrir conta corrente específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Convênio;
- f) Responsabilizar-se pelas contratações necessárias à realização do seminário;
- g) Executar as verbas repassadas pela CAU/RJ obedecendo as normas de contratação públicas;
- h) Prestar contas dos recursos repassados pela CAU/RJ, por intermédio de Comissão a ser nomeada para este fim; e
- i) Devolver ao CAU/RJ, ao final do convênio, o saldo remanescente porventura não utilizado.

2.2 São atribuições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ):

- a) Divulgar o seminário nas redes do CAU;
- b) Elaborar e divulgar 1 (uma) publicação de experiências de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS);
- c) Repassar ao IPP os recursos aludidos na Cláusula Quarta, os quais deverão ser depositados em conta específica do Convênio:

Banco do Brasil

Agência 2234-9

Conta Corrente 11.463-4

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos

CNPJ: 02.944.224/0001-87

- d) Nomear a Comissão de Fiscalização e Aceitação dos produtos finais e da prestação de contas relativa aos gastos e atividades executadas em razão da presente união de esforços; e

- e) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas repassadas, bem como dos produtos finais apresentados pelo IPP.

2.3 Das atribuições comuns:

Além das atribuições específicas, cada partícipe compromete-se a:

- a) Cumprir, integral e fielmente o presente instrumento, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de inexecução total ou parcial a que tiver dado causa;
- b) Observar e respeitar o direito de todos os que vierem a se envolver nas atividades, inclusive seus beneficiários;
- c) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de sua responsabilidade, conforme previsto em lei, decorrentes deste Acordo;
- d) Organizar e promover o seminário, conforme critérios estabelecidos de comum acordo entre os Partícipes;
- e) Realizar periodicamente o monitoramento dos resultados das atividades implementadas; e
- f) Planejar e desenvolver as ações decorrentes do presente Acordo, em comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 3.1 O prazo de vigência da presente união de esforços será no período de julho a setembro devendo finalizar até 30/09/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO:

- 4.1 O valor estimado da presente união de esforços é de R\$182.539,20 (Cento e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
- 4.2 O CAU/RJ será responsável pelo repasse do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).
- 4.3 O Instituto Pereira Passos – IPP deverá compor o valor global da presente união de esforços com o fornecimento de uma contrapartida não financeira no valor equivalente a R\$82.539,20 (Oitenta e dois mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE:

- 5.1 Para articular e implementar as medidas necessárias ao cumprimento desta união de esforços, os partícipes indicam os seguintes servidores como Coordenadores que se encarregarão de realizar os efetivos planejamento, execução, acompanhamento e controle das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito:
 - 5.1.1 Pelo IPP fica designado (a) Luana Abreu dos Santos Lorenço;
 - 5.1.1 Pelo CAU/RJ fica designado (a) Daiane Cândido

- 5.2 Forma e metodologia de comprovação da consecução do objeto:
 - 5.2.1 Articulação do seminário com Comitê Rio G20;
 - 5.2.1 Contratação de logística de apoio ao seminário;
 - 5.2.2 Realização de seminário sobre Políticas Públicas e Erradicação da Pobreza nas Cidades;
 - 5.2.3 Sistematização de Relatório do Seminário;
 - 5.2.4 Elaboração e divulgação de publicação de experiências de ATHIS.

- 5.3 Consolidação da metodologia do Seminário Internacional, da Publicação de Boas Práticas e da elaboração da carta de recomendações final. Essa metodologia será produzida pela equipe do ONU Habitat e do Instituto Pereira Passos, e deverá ter como base as prioridades estabelecidas pelo Grupo de Engajamento (U20) que, por sua vez, estão espelhadas nas ações propostas pela Presidência do G20 2024, assim como o contexto local e regional das cidades participantes frente às questões de combate à pobreza e desigualdade.

- 5.4 Descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto:
 - 5.4.1 Parâmetro 1 - Proposta de programação do seminário aprovada;
 - 5.4.2 Parâmetro 2 - Contratações realizadas;
 - 5.4.3 Dsfs Parâmetro 3 - Relatório sobre o seminário;
 - 5.4.4 Parâmetro 4 - Publicação de experiências de ATHIS e links de divulgação;

5.5 O Seminário Internacional Territórios Sociais é uma iniciativa da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para compartilhar experiências com cidades dos países do G-20 (em especial Brasil, México, Argentina) sobre políticas públicas de enfrentamento da pobreza nos centros urbanos e formular recomendações de políticas públicas para a Cúpula dos Prefeitos da U20.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS:

6.1 METAS:

- 6.1.1 Articulação do seminário com Comitê Rio G20;
- 6.1.2 Contratação de logística de apoio ao seminário;
- 6.1.3 Realização de seminário sobre Políticas Públicas e Erradicação da Pobreza nas Cidades;
- 6.1.4 Sistematização de Relatório do Seminário;
- 6.1.5 Elaboração e divulgação de publicação de experiências de ATHIS.

6.2. MÉTODO DE AFERIÇÃO DAS METAS:

- 6.2.1 Meta 6.1 - Proposta de programação do seminário aprovada;
- 6.2.2 Meta 6.2 - Contratações realizadas;
- 6.2.3 Meta 6.3 e 6.4 - Relatório sobre o seminário;
- 6.2.4 Meta 6.5 - Publicação de experiências de ATHIS e links de divulgação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA:

7.1 O cronograma de Execução

Participante	Meta/mês	1	2	3
Ambos	Detalhamento e articulação do seminário	X	X	
IPP	Sistematização de Relatório do Seminário			X
Ambos	Realização de seminário sobre Políticas Públicas e Erradicação da Pobreza nas Cidades		X	
Ambos	Elaboração de publicação de experiências de ATHIS			X
Ambos	Divulgação de publicação e resultados		X	X

1 –Julho, 2 – Agosto e 3 - Setembro

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1 O procedimento formal de prestação de contas se dará por intermédio de protocolo junto ao CAU/RJ, por parte do IPP de Relatório de Prestação de Contas e Atividades, da análise e atestação dos mesmos, observando-se sempre os seguintes critérios:
- 8.1.1 O IPP deverá protocolar junto ao CAU/RJ, Relatório de Prestação de Contas e Atividades e de execução de metas, nos termos do item 7 do Plano de Trabalho, a cada trimestre, contados do início do prazo de vigência;
 - 8.1.2 O relatório final de prestação de contas deverá ser apresentado ao CAU/RJ ao final das atividades do convênio;
 - 8.1.3 O CAU/RJ deverá em até 10 (dez) dias corridos após o protocolo do relatório de Prestação de Contas, manifestar-se através de parecer a respeito do cumprimento das metas e da apresentação dos produtos previstos no período;
 - 8.1.4 Em caso de não aprovação do relatório de prestação de contas, o IPP terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua notificação, para sanar ou substituir o relatório anterior, após o que a Comissão de Fiscalização deverá se manifestar em até 05 (cinco) dias corridos, pela atestação ou não do Relatório apresentado. O procedimento de saneamento ou substituição do relatório poderá ser repetido quantas vezes o CAU/RJ entender fundamentadamente conveniente. A qualquer momento após a primeira possibilidade de saneamento ou substituição, o CAU/RJ poderá decidir pela recusa definitiva do relatório de prestação de contas, fazendo incidir as penalidades cabíveis além de exigir do IPP a devolução dos valores não aprovados expondo em seu relatório as razões de fato e de direito para tanto;
 - 8.1.5 O relatório de prestação de contas supramencionado será elaborado seguindo as mais recentes Normas Brasileiras de Contabilidade, e mais notadamente a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.328/11 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS:

- 9.1 Os direitos patrimoniais referentes aos produtos finais acaso gerados em função do presente termo, bem como de qualquer atividade relacionada à presente união de esforços pertencerão aos partícipes.
- 9.2 Qualquer divulgação, a que título for, das atividades inerentes a presente união de esforços, deverá garantir os créditos dos partícipes, fazendo constar de maneira clara e equilibrada o nome dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

- 10.1 Cada uma dos Partícipes concorda em manter a confidencialidade acerca de toda informação (doravante denominada “Informação Confidencial”) a ela fornecida pelo outro partícipe, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros durante o período de 05 (cinco) anos a contar da data de revelação, contanto que as informações transmitidas por escrito sejam assinaladas como “confidencial” e as informações transmitidas oralmente sejam indicadas como “confidencial” no momento de sua revelação, devendo ser acompanhadas de uma confirmação posterior por escrito, no prazo de trinta dias, citando a data e a informação revelada, assim como a finalidade da citada revelação. Durante o período de trinta dias toda informação deverá ser tratada como confidencial. “Informação Confidencial” deverá significar todo e qualquer dado ou informação fornecida por quaisquer dos Partícipes (“Parte Reveladora”) ao outro partícipe (“Parte Receptora”) de acordo com este TERMO DE CONVÊNIO, e incluirá ideias, conceitos, planos de desenvolvimento, para inovação ou melhoria de produtos, processos, dados, fórmula, técnicas, design, esquetes, *know-how*, fotografias, plantas, figuras, desenhos, especificações, amostras, amostragem para testes, relatórios, lista de clientes, listas de preços, descobertas, estudos, programas de computador e informação técnica, segredos industriais e de comércio, diagramas ou invenções e toda e qualquer informação relevante relativa à definição deste item.
- 10.2 Os Partícipes não deverão revelar a terceiros as informações confidenciais recebidas. Cada um dos Partícipes deverá conferir às informações confidenciais a ela transmitidas o mesmo tratamento dispensado às suas próprias informações confidenciais, e jamais

tratar tais informações abaixo do nível do tratamento de suas próprias informações, de forma a proteger a informação confidencial do outro partícipe. A Parte Receptora deverá fazer com que a circulação de informações confidenciais pertencentes ao outro partícipe seja limitada a seus diretores, funcionários graduados, consultores e conselheiros, que são obrigados a preservar a natureza confidencial das citadas informações e que necessitam ter acesso às informações confidenciais para as finalidades descritas no presente TERMO DE CONVÊNIO e seus Termos Aditivos.

- 10.3 A obrigação de confidencialidade não será aplicada à informação que a) era de domínio público no momento de sua revelação ou b) tornou-se disponível ao público através de outros meios e não por descumprimento de confidencialidade praticado pela Parte Receptora ou c) esteja em poder da Parte Receptora no momento de sua revelação, dispensando a obrigação de confidencialidade quanto à mesma ou d) foi transmitida ou disponibilizada por terceiros à Parte Receptora, livre do compromisso de confidencialidade, contanto que o citado terceiro não esteja submetido à obrigação de confidencialidade ou não esteja proibido de revelar a informação à Parte Receptora.
- 10.4 Se assim solicitado pelo outro partícipe, a Parte Receptora deverá devolver imediatamente toda a informação impressa que esteja em seu poder. Não obstante o que foi dito anteriormente, a Parte Receptora deverá permanecer vinculada pelos termos deste TERMO DE CONVÊNIO.
- 10.5 Os Partícipes devem utilizar todas as informações reveladas mutuamente apenas para as finalidades mencionadas neste TERMO DE CONVÊNIO e seus Termos Aditivos, ficando vedado à Parte Receptora utilizar a informação confidencial pertencente à Parte Reveladora, quer em benefício próprio, quer para transferir em benefício de terceiros. O presente TERMO DE CONVÊNIO ou qualquer revelação disponibilizada pelos Partícipes não deverá ser interpretada como uma concessão nem obriga qualquer dos partícipes a conceder uma licença ou quaisquer outros direitos sobre a informação, salvo quando expressamente mencionado neste TERMO DE CONVÊNIO.
- 10.6 Os conhecimentos adquiridos no decurso das atividades, bem como os resultados oriundos das mesmas, poderão ser utilizados pelas partes para fins de publicação e em

atividades de ensino e pesquisa, respeitadas as condições de sigilo e confidencialidade acordadas entre os Partícipes neste TERMO DE CONVÊNIO e respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

11.1 Os Partícipes comprometem-se a cumprir a legislação brasileira relativa à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei nº 13.709/2018 e suas eventuais alterações supervenientes (“Leis de Proteção de Dados Pessoais”), especialmente no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais, segurança e transparência, obrigando-se a adotar condutas para não colocar o outro partícipe em posição de violação às Leis de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.1 Cada um dos Partícipes será responsável integralmente por incidentes de segurança ou por violações de direitos de proteção de Dados Pessoais que tenham dado causa por si, seus empregados, terceiros ou subcontratados, obrigando-se a reparar eventuais danos eventualmente causados ao outro partícipe, aos titulares de Dados Pessoais ou a terceiros, eximindo o outro partícipe de eventual responsabilidade solidária quanto aos riscos do tratamento de Dados Pessoais realizado.

11.2 Nesta Cláusula aplicam-se as definições trazidas pela Lei nº 13.709/2018 para os termos em que não é dada a definição neste TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

12.1 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 A publicação resumida da presente união de esforços será efetivada por extrato publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às expensas do IPP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE:

14.1 O IPP providenciará a remessa de cópias do presente ao órgão de controle interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 É vedado aos partícipes o uso, a indicação, a menção do presente TERMO DE CONVÊNIO para qualquer fim ou propósito que não seja o específico deste TERMO DE CONVÊNIO.

15.2 Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente TERMO DE CONVÊNIO, os partícipes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada, telex ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pelo partícipe que lhe deu causa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser dado como rescindido, nos termos da Cláusula Décima acima, podendo o partícipe que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para obter a compensação a que possa vir a fazer jus.

15.3 Poderá ser celebrada parcerias com outros entes federativos, consórcios públicos, serviços sociais autônomos ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, por meio da celebração de convênios, bem como com organizações da sociedade civil, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 2016, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11531/2023.

15.3.1 Caso haja parceria com organizações da sociedade civil, deverá haver Chamamento Público, Termo de Colaboração, conta específica e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos- IPP
Manoel Vieira Gomes Júnior – Presidente do IPP

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro- CAU/RJ
Sydnei Dias Menezes – Presidente do CAU/RJ

Testemunhas:

1. _____

2. _____